



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 13/14

DATA: 03 de abril de 2014

ASSUNTO: **Voos de Reboque de Publicidade Aérea**

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Os voos de reboque de manga publicitária são uma modalidade de trabalho aéreo, atividade exercida por operadores de trabalho aéreo detentores da necessária permissão administrativa, com aeronaves certificadas para o efeito, nos termos do Decreto-Lei nº 44/2013, de 02 de abril. Contudo, relativamente à utilização do espaço aéreo, este diploma não estabelece regras concretas para a condução destes voos que, simultaneamente viabilizem a operação da aeronave e salvaguardem as pessoas e bens à superfície, prevendo apenas, no artigo 21.º, que “todos os voos ficam sujeitos às respetivas condições técnicas, nos termos da legislação aplicável”.
- 1.2 Em face do exposto, importa clarificar quais as regras técnicas aplicáveis à atividade em apreço, tendo por base o Regulamento de Execução (UE) Nº 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea, procurando-se desta forma contribuir para o reforço da segurança operacional, evitando-se situações de risco ou incumprimento que possam advir do desconhecimento das normas aplicáveis às operações de voo de reboque de publicidade aérea.

2. OBJECTIVO

A presente circular visa informar sobre quais as regras aplicáveis à realização de voos de reboque de publicidade aérea, tendo como objetivo a segurança de voo e a proteção de pessoas e bens à superfície.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

A presente CIA aplica -se à atividade de trabalho aéreo desenvolvida no território e espaço aéreo sob jurisdição nacional, por prestadores de serviços de trabalho aéreo devidamente licenciados.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular de Informação Aeronáutica entra em vigor à data da sua publicação.

5. PROCEDIMENTO/ DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o disposto na alínea f) da norma SERA 5005 (Regras de voo visual) do Anexo ao Regulamento de Execução (UE) Nº 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro, que estabelece as regras do ar comuns, informa-se que, exceto se necessário para a descolagem e aterragem, as aeronaves que efetuem operações de reboque de manga de publicidade aérea **não estão autorizadas a sobrevoar**:

- Áreas densamente povoadas de cidades, vilas, aglomerações ou concentrações de pessoas ao ar livre, a altura inferior a 300 mts (1000 pés) acima do obstáculo mais elevado localizado num raio 600 mts da aeronave;
- Outros locais não especificados no ponto anterior, a uma altura inferior a 150 m (500 pés) acima do solo ou da água ou a 150 mts (500 pés) acima do obstáculo mais elevado localizado num raio de 150 mts (500 pés) da aeronave.

Esta Circular substitui a CIA 20/02, de 20 de maio.

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO



Paulo de Andrade